



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 226  
Disponibilização: 20/11/2020  
Publicação: 20/11/2020

## Casa Civil - CASA CIVIL

### DECRETO Nº 25.557, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cede e reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085335, FABIO DE SOUZA MOTA cedido para exercer funções de interesse policial-militar, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 15 de outubro a 19 de novembro de 2020, em conformidade com inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, concordante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º O Sargento será revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 20 de novembro 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 6º O Praça encontrar-se-á classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar, a contar desde a sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 15 de outubro de 2020 para o período de sua cedência.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/11/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014069989** e o código CRC **0A97C42A**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0010.364502/2020-07

SEI nº 0014069989